



16/04/2025

Número: **1002395-78.2022.8.11.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA**

Última distribuição : **28/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Poluição**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)	
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT (EXECUTADO)	
	BRENDA LOBATO LOPES (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
163627051	26/07/2024 16:59	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO

Processo: 1002395-78.2022.8.11.0006.

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT

Vistos.

Em cumprimento à decisão de id *retro*, junto o extrato com as informações fornecidas pelo referido sistema.

Incontinenti, **DEFIRO** o pedido do exequente de modo que **DETERMINO** a inscrição do executado **SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT CPF nº 24.756.934/0001-16** junto ao cadastro de inadimplentes do Serasa, por meio do Sistema SERASAJUD, na condição de devedoras do **ESTADO DE MATO GROSSO**, no montante de **R\$2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais)**.

Cumpridas as diligências e não se obtendo êxito na localização de bens penhoráveis, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo e nada manifestado, **DETERMINO** a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º do CPC.

Após o transcurso do prazo desta suspensão, **INTIME-SE** a exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, **DETERMINO** a remessa dos autos ao arquivamento provisório, nos termos do art. 921, §2º, CPC.

Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, ou, vindo manifestação das partes, **DESARQUIVE-SE** e venham os autos **CONCLUSOS**.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.



ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cáceres-MT, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

